

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Octogésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.**

1 Às dezessete horas do dia seis de novembro do ano de mil novecentos
2 e noventa e sete (06.11.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
4 Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente Substituto, Des. Mário
5 Alves de Souza Melo; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,
6 Dr. José de Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins
7 e Dr. Ivonaldo Pereira de Miranda; Juristas, Dr. Nilton Wanderley de
8 Siqueira e Mário Gil Rodrigues Neto; e o Dr. Francisco Rodrigues dos
9 Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Inês Martins,
10 Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata
11 da Sessão anterior, o Des. Presidente fez a leitura da pauta e passou a
12 palavra ao JUIZ IVONALDO MIRANDA, que relatou o seguinte feito
13 da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO N° 4680/97,
14 da 13ª Zona, São Lourenço da Mata, em que Carlos Henrique Viana
15 Chagas, candidato a vereador pela Frente Popular de São Lourenço
16 (PSDB/PMDB/PDT/PPS/PMN/PL/PT do B), recorre contra decisão
17 que, considerando irregular a prestação de contas apresentada pelo
18 recorrente, decidiu pela sua rejeição. DECISÃO: "Unanimemente e de
19 acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao
20 recurso". Com relação aos Processos n°s 185/90 e 190/90, Classe
21 XVI, Reclamação e Representação, o Relator solicitou o adiamento do
22 julgamento, no que foi atendido. Em seguida, o Des. Presidente
23 passou a palavra ao JUIZ ROBERTO LINS, que relatou o seguinte
24 feito ao qual havia pedido adiamento do julgamento, na Sessão de
25 04.11.97: PROCESSO N° 29/96, Classe X, Recurso Criminal, da 130ª
26 Zona, Capoeiras, em que José Ferreira da Silva, Mauro Sérgio da Silva
27 Fraga e Natalício Cavalcanti de Souza, recorrem contra decisão que
28 julgou procedente denúncia do representante do Ministério Público,
29 condenando os recorrentes às penas do art. 322 do Código Eleitoral.
30 DECISÃO: "Unânime e preliminarmente, julgou-se extinta a
31 punibilidade dos recorrentes, com base no art. 107, III, do Código
32 Penal e, em consequência, prejudicado o Processo". Nada mais
33 havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
34 ellat, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
35 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Mário Alves de Souza Melo
Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho
Inês Martins
Roberto Ferreira Lins
Ivonaldo Pereira de Miranda
Luiz Belém de Alencar